



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS DE LARANJEIRAS
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CURSO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM
ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO E
DIREITO À CIDADE - HABCIDADE



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/HABCIDADE

Dispõe sobre o regulamento do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) do Curso de Residência Multiprofissional em Assistência Técnica para Habitação e Direito à Cidade.

O Colegiado do Curso de Residência Multiprofissional em Assistência Técnica para Habitação e Direito à Cidade da Universidade Federal de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regulamento do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) do Curso de Residência Multiprofissional em Assistência Técnica para Habitação e Direito à Cidade.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º O TCR refere-se a uma produção técnico-científica, exigida como requisito para a conclusão do Curso de Residência Multiprofissional em Assistência Técnica para Habitação e Direito à Cidade da UFS.

Parágrafo único. O TCR é uma atividade obrigatória a todos os residentes matriculados no Curso.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 3º O TCR visa a consolidar os conhecimentos teórico-práticos desenvolvidos durante o curso, bem como incentivar a busca e a construção de novos conhecimentos através da prática da Assistência Técnica para Habitação e Direito à Cidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º O desenvolvimento do TCR será vinculado ao cumprimento do componente curricular Trabalho de Conclusão de Residência, coordenada pelo HabCidade/UFS.

§ 1º O componente TCR é composto pelas seguintes etapas: definição de orientador, preceptor, coorientador (se houver), tema e modalidade de TCR; apresentação do Projeto em Seminário no início do 3º Período do Curso; desenvolvimento do trabalho; apresentação para banca avaliadora e entrega da versão final do TCR.

§ 2º O TCR será um trabalho individual ou coletivo a ser definido em conjunto com o orientador.

§ 3º Os TCR desenvolvidos devem ser em formato de monografia e será composto pela compilação dos relatórios de trabalho de campo e do produto específico alcançado na Assistência Técnica.

§ 4º Para consolidação do componente curricular TCR o residente deverá obter a aprovação da banca examinadora.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 5º O TCR deverá ser orientado por um docente permanente do HabCidade e, quando houver, por um coorientador.

§ 1º A formalização do aceite da orientação e/ou coorientação do TCR deverá ser feita por meio da Carta de Aceite.

§ 2º O discente deverá definir um preceptor durante o processo de trabalho em conjunto com o orientador.

Art. 6º Compete ao orientador:

- I. Orientar o residente em todas as fases e aspectos relacionados ao desenvolvimento do TCR.
- II. Zelar pelo cumprimento do TCR proposto e do cronograma de desenvolvimento do TCR definido pelo HabCidade.
- III. Comunicar à Coordenação do HabCidade, por e-mail, quando o residente não cumprir o cronograma estabelecido e/ou não atender as recomendações definidas na orientação.

Art. 7º Compete ao coorientador, se houver:

- I. Coorientar o residente em todas as fases e aspectos relacionados ao desenvolvimento do TCR.
- II. Participar como membro da Banca examinadora do TCR.

Art. 8º Cabe ao preceptor:

- I. Auxiliar o residente nas atividades de campo relacionadas ao tema do TCR.

II. Participar da defesa final do TCR como convidado.

Art. 9º Compete ao residente:

- I. Participar de todas as atividades propostas pelo HabCidade referentes ao TCR.
- II. Cumprir todas as etapas relacionadas ao desenvolvimento do TCR conforme o calendário definido pelo HabCidade.
- III. Justificar ao HabCidade, por e-mail, o não cumprimento dos prazos e/ou problemas que possam ocorrer.
- IV. Executar o TCR e prestar informações ao orientador e ao HabCidade quando solicitado.
- V. Encaminhar a versão final do TCR ao HabCidade conforme calendário definido por esta.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO

Art. 10 O projeto deverá ser apresentado seguindo as normas da ABNT.

Parágrafo único. A entrega da versão final do TCR deverá ser acompanhada da Declaração de Ciência do Orientador e do Termo de Permissão de Acesso ao Documento para inclusão no Repositório Digital da UFS, preenchidos, assinados e em formato PDF.

Art. 11 A banca examinadora deverá ser composta no mínimo três membros: orientador (presidente), coorientador (se houver), professor membro interno e profissional (membro externo).

§ 1º O membro interno deve ser docente da UFS com grau de doutor ou mestre.

§ 2º O membro externo deve ter titulação mínima de especialista em áreas correlatas ao trabalho.

§ 3º A organização das defesas de TCR será feita pela coordenação do HabCidade.

§ 4º O residente terá 30 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da banca examinadora terá 10 minutos para fazer arguição, dispondo o residente de outros 10 minutos para responder aos examinadores.

§ 5º Cada membro da banca examinadora atribuirá conceitos à versão escrita e à defesa, em Fichas Avaliativas específicas de acordo com as seguintes classificações:

- I. conceito A: excelente (equivalente a notas de 9,0 a 10,0);
- II. conceito B: boa (equivalente a notas de 8,0 a 8,9);
- III. conceito C: suficiente (equivalente a notas de 7,0 a 7,9);
- IV. conceito D: insuficiente (equivalente a notas inferiores a 7,0).

§ 6º O residente deverá encaminhar a versão final do TCR, com as devidas correções, para o HabCidade em até 30 dias após a apresentação para a banca avaliativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O não cumprimento dos prazos e exigências implicam em não finalização da residência e, conseqüentemente, o não recebimento do certificado de conclusão do Curso.

Art. 13 Os casos omissos referentes ao TCR serão resolvidos pelo colegiado do HabCidade.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 28 de novembro de 2024.

Laranjeiras, 28 de novembro de 2024.

Colegiado do HabCidade